PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

Lei nº 519/2007

Define a remuneração de pessoais da saúde do Município de Itaquitinga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos arts. 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Os vencimentos mensais dos ocupantes dos Cargos de Médico Plantonista, Médico Ambulatorista, Médico, Enfermeiro, Capacitadora, Recepcionista, Auxiliar de Enfermagem e Coordenador do Programa de Saúde da Família - PSF, assim como, de Dentista, Dentista Responsável e Assistente de Saúde Bucal do respectivo programa, a partir do mês de abril do corrente ano de 2007, ficam fixados nos valores constantes da tabela a seguinte.

Cargo	Vencimento
Médico Plantonista	R\$ 1.583,00
Médico PSF	R\$ 3.583,00
Médico Ambulatorista	R\$ 750,00
Enfermeira	R\$ 1.916,00
Coordenador do PSF	R\$ 2.600,00
Dentista	R\$ 1.583,00
Dentista Responsável	R\$ 2.200,00
Capacitadora	R\$ 800,00
Recepcionista	R\$ 380,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 380,00
Assistente de Saúde Bucal	R\$ 380,00

Art. 2° - Aos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1°, da presente lei, exceto ao Coordenador e Capacitadora do PSF, fica atribuída uma gratificação mensal de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o seu respectivo vencimento.

Parágrafo Único: Aos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Assistente de Saúde Bucal, fica atribuída uma gratificação de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) e ao de Recepcionista, uma gratificação de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), mensalmente.

Art 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 01 de abril de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho em, 03 de julho de 2007.

SI li dal de MIDEAU VIDAL DE MORAES
Prefeito